



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA  
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO  
CNPJ: 00.661.689/0001-03



# Capa de Licitação

**Processo Administrativo:** 009/2021.

**Modalidade:** Tomada de Preços.

**Número:** 003/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Presidente Juscelino – MA.

**Ano:** 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA**  
**RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO**  
**CNPJ: 00.661.689/0001-03**



**Ofício 011/2021 – CMPJ/MA**

A Secretária  
Keiza Pouso Alves,

Tendo em vista a necessidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Presidente Juscelino – MA, solicito a Pesquisa de Preços de mercado para que possa autorizar a abertura de processo administrativo, para atender essa necessidade, na forma da lei.

### **JUSTIFICATIVA**

É cediço que a Administração Pública de modo geral está sujeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estampados no caput do art. 37 da CF/88, entre outros princípios inerentes, como o da supremacia do interesse público.

O princípio da legalidade impõe que a Administração Pública esteja sempre atrelada aos limites da lei. Contudo, este limite não é exato, sob o ponto de vista hermenêutico, pois a letra fria da lei exige, para sua aplicação, a adoção de métodos de interpretação que permitam tirar dela o entendimento finalístico que melhor atende à sociedade, sem destoar de seus limites concretos.

Aplicar a lei e obedecer aos limites princípios lógicos é, em regra, uma enorme tarefa para o Gestor Público, a exigir deste conhecimento técnico-profissional especializado. Basta citar a enorme quantidade de leis, decretos, instruções normativas, resoluções, portarias, etc., à disposição dos interpretes e aplicadores do direito.

Cumpri orientações e correções das inconsistências dos arquivos gerados pelo sistema, para que as cargas sejam enviadas com sucesso ao TCE.

Por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, não resta dúvidas da necessidade de contratação dos serviços para auxiliar a Câmara Municipal, tornando possível o cumprimento de todos os princípios que lhe norteiam.

A contratação de uma Assessoria e Consultoria Contábil tem como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização, bem como manter os registros contábeis atualizados e em conformidade com a legislação pertinente, auxiliando na tomada de decisões por parte da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA**  
**RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO**  
**CNPJ: 00.661.689/0001-03**



Certo do atendimento reitero os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Presidente Juscelino/MA, 06 de Janeiro de 2021.

*Silvia Lília Barbosa Santos Cantanhede*  
**SILVIA LÍLIA BARBOSA SANTOS CANTANHEDE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA  
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO  
CNPJ: 00.661.689/0001-03



ANEXO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA: PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E DOS COMPROMISSOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL JUNTO AO TCE/MA, PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, PREENCHIMENTO DO SIOPS, SIOPE, SISTN, FINGER, DCTF; APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUANDO SOLICITADO PELO EXECUTIVO;	12	MÊS

*Silvia Lilia Barbosa Santos Cantanhede*

SILVIA LILIA BARBOSA SANTOS CANTANHEDE  
PRESIDENTE DA CÂMARA